



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 045/2017

Erechim, 25 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 043/2017, que Altera a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 043/2017.

Altera a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os membros do Conselho Técnico se reunirão, minimamente, por duas vezes ao mês, para o esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 31 desta Lei.

.....
§ 3.º Para as solicitações que forem meramente consultivas, o Conselho emitirá parecer técnico que respaldará a decisão da Unidade Gestora.

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 31 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....
IX – homologar, total ou parcialmente, ou não homologar os laudos periciais de avaliação da saúde dos servidores com vistas a concessão dos benefícios previdenciários próprios;

X – fiscalizar o serviço prestado por meio dos laudos periciais, sempre que entender necessário;

.....
XII – Emitir parecer técnico, quando solicitado pela Unidade Gestora, Conselhos de Administração, Fiscal e pelo segurado sobre determinada situação fática;

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 60 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

.....
§ 6.º *Os exames médicos periciais necessários a análise dos benefícios requeridos serão realizados por junta médica do Município e/ou por contratação própria do IEP, através de empresa especializada.*

a) Ao ocorrer a contratação dos serviços nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, a perícia será realizada, via de regra, por médico singular, podendo ocorrer em forma de junta médica nos casos de necessidade.

b) Enquanto houver empresa especializada contratada para os serviços, estes deverão ser utilizados através do contrato próprio.

c) A junta médica do Município deverá manter a prestação do serviço quando da ausência de contrato próprio pelo IEP.” (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 25 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

Primeiramente, destacamos que a Lei Municipal n.º 5.971/2015, a qual trata da criação do regime próprio de Previdência social – RPPS e do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, está vigente desde 31/12/2015, perfazendo, aproximadamente, um ano e quatro meses de atividades. Deste modo, cabe afirmar que eventuais adequações legais estão sendo uma constante em razão das atividades do IEP, até que ocorra seu processo de maturação no tempo.

A modernização da gestão, consoante preceitos do próprio TCE/RS, também é pilar central do processo.

Nesta premissa, o Art. 60 da Lei Municipal, que trata do auxílio-doença do servidor, aduz que a responsabilidade de manutenção do afastamento do mesmo se transfere ao IEP após quinze dias. Atualmente, os laudos médicos que atestam a necessidade do afastamento são realizados pela junta médica do Município de Erechim.

Por todas as razões expostas, o IEP se depara com a necessidade da criação de um plano alternativo para a condução do referido benefício, no que tange aos laudos periciais. Neste contexto, o presente projeto aduz a possibilidade de contratação de empresa especializada para a sua elaboração.

A mudança do procedimento é visualizada para garantir maior autonomia ao IEP, visto que seu funcionamento tem se mostrado independente. Eventuais custos serão arcados pela taxa de Administração do Instituto, conforme impacto orçamentária que vai em anexo.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 25 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal